



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 026/2018

"DISPÕE sobre o fornecimento de protetor solar aos funcionários que trabalham exposto ao sol e dá outras providências".

Art. 1º Fica a Prefeitura obrigada a fornecer gratuitamente protetor solar ao empregado que exerça sua atividade a céu aberto.

Art. 2º Considera-se protetor solar para os fins dessa lei produtos típicos em creme, gel, loção ou spray capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta do sol.

Art. 3º A prefeitura deverá:

I - adquirir o protetor solar adequado, observando:

- a) o Fator de Proteção Solar (FPS) adequado ao tipo de pele do empregado;
- b) a capacidade de proteção tanto contra os raios ultravioletas A quanto os ultravioletas B;
- c) a comprovação de ser o produto hipoalérgico;
- d) a adequação ao tipo de pele do empregado, se seca, oleosa ou mista;
- e) a aprovação do produto pelo órgão nacional competente;

II - orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, a guarda e a conservação do protetor solar; exigindo e fiscalizando seu uso correto, conforme a prescrição do fabricante;

III - substituir o produto imediatamente, quando esgotado, danificado ou extraviado;

IV - registrar o fornecimento do protetor ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

Art. 4º O empregado deverá: I - usar o produto, cumprindo as orientações e determinações;

II - responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;

III - comunicar ao empregador o esgotamento, o extravio ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Montalvânia, 08 agosto de 2018.

Valdivino Doriedson Soares
Presidente